



LEI Nº 1.338 DE 17 DE JULHO DE 2020.

Nº de ordem	1.338
Registrado no Livro de Arquivo Público e Publicado no placar da Prefeitura	
Em	17, 07, 2020
	
	Responsável

“Altera artigo, acrescenta artigo e parágrafos na Lei nº 1.333 de 04 de junho de 2020 e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Lei nº 1.333 de 04 de junho de 2020, em seu artigo 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - *Fica o município de Montividiu AUTORIZADO a firmar Convênio com a Secretaria de Estado de Segurança Pública e Justiça, com a finalidade de propiciar meios de garantir assistência no tocante à segurança pública do município de Montividiu, e os valores a serem repassados à Polícia Civil e à Polícia Militar deverão ocorrer na seguinte proporção:*

I – Repasse para o pagamento de 04 (quatro) coponistas (Polícia Militar), no valor de R\$ 1.445,00 (um mil quatrocentos e quarenta e cinco reais) cada;

II – Repasse para o pagamento de 01 (um) Auxiliar de Serviços Gerais (Polícia Militar Rodoviária) no valor de R\$ 1.045,00 (um mil e trinta e oito reais);

III – Repasse para o pagamento de 01 (um) Auxiliar Administrativo (Polícia Civil) no valor de R\$ 1.175,00 (um mil, cento e setenta e cinco reais);

Parágrafo único. *Para a realização dos repasses acima mencionados, no valor total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão os responsáveis enviar mensalmente relatórios especificando as devidas despesas.*





Art. 2º - A Lei nº 1.333 de 04 de junho de 2020, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo e parágrafos:

Art. 3-A - Fica o município de Montividiu AUTORIZADO, a proceder a contribuição financeira, por meio do CONSEG, mediante relatórios de serviços efetivamente prestados, referente a valores retroativos, a partir do dia 1º de maio de 2020.

§ 1º - A contribuição financeira para a Polícia Civil e para a Polícia Militar do Estado de Goiás que trata o caput, poderá ser repassada ao CONSEG até que ocorra a outorga do Convênio com a Secretaria de Estado de Segurança Pública e Justiça do Estado de Goiás.

§ 2º - Para que o repasse ao CONSEG ocorra, esta, deverá comprovar sua capacidade legal, bem como, sua regularidade.

§ 3º - Após a outorga do Convênio, o município de Montividiu não poderá repassar a contribuição financeira para a Polícia Civil e para a Polícia Militar do Estado de Goiás por meio do CONSEG.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVIDIU,
ESTADO DE GOIÁS**, aos 17 (dezessete) dias do mês de julho de 2020.


ADEMIR GUERREIRO BARBOSA
Prefeito Municipal